

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	07	de proc.
n.º	52	de 1999
Ad		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

O Projeto de Lei em pauta objetiva revogar o artigo primeiro da Lei N.º 9.273, de 10 de junho de 1981, que concede isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis de agremiações desportivas.

Até o exercício de 1998, esses clubes deviam pagar as taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

Com a extinção dessas Taxas, conforme Lei N.º 12.782/98, a partir deste ano as Entidades não pagam nada à municipalidade, nem mesmo o recolhimento de lixo gerado pelo clube.

Conforme apuramos, são 133 os Clubes beneficiados com isenção do IPTU e em consequência, a Prefeitura deixa de arrecadar em torno de R\$ 6 milhões.

No dia 17 de janeiro de 1999, a Folha de São Paulo publicou excelente e esclarecedora reportagem assinada pelo Jornalista MARICI CAPITELLI, que permito-me transcrever:

CLUBES DEIXAM DE PAGAR R\$ 6 MILHÕES EM IPTU – Marici Capitelli

“A Prefeitura vai deixar de arrecadar neste ano aproximadamente R\$ 6 milhões com a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) concedida a 133 clubes esportivos. Ricas e muitas delas localizadas em áreas nobres, essas agremiações – que chegam a cobrar R\$ 10 mil por transferências e em torno de R\$ 50 mil por título – não precisam recolher o imposto, que é obrigatório para a maioria dos cidadãos.

A isenção é garantida por uma lei de 1981, sancionada pelo então prefeito Reynaldo de Barros e, com algumas modificações, mantida por Jânio Quadros em 1986. O dinheiro que o Executivo vai deixar de arrecadar seria suficiente para a construção de 400 apartamentos do Cingapura, para família de baixa renda. É

equivalente ainda a 65% dos gastos mensais com o programa de atendimento a crianças carentes.

Fls. 100	Leite	que atende	proc.
n.º	52	de	1999
<i>Ad</i>			

Segundo especialistas, o valor não é alto e chega a ser irrelevante em relação ao montante da arrecadação prevista para o IPTU em 99, de R\$ 1,197 bilhão. Mas a questão deveria ser analisada por outro ângulo, a de que vem sendo perdoado da obrigação quem pode perfeitamente arcar com ela. Tome-se o exemplo do Club Atlético Paulistano, um dos points da elite paulistana, no coração dos Jardins: seus funcionários, que muitas vezes moram em regiões sem asfalto, sujeitas a enchentes, têm de bancar os tributos de suas casas, mas seu empregador não.

De acordo com a legislação vigente, para ter direito à isenção é necessário, entre outros requisitos, que o clube esteja ligado a uma federação esportiva e possua autorização do Conselho Regional de Desportes. Se as exigências forem cumpridas, cabe à Prefeitura aceitar a renúncia fiscal, nome técnico dado a esse não-pagamento por parte dos clubes.

“Como a lei dá isenção só nos cabe aceitar”, afirma Sérgio Ghirelli, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretária Municipal de Finanças. Trata-se de um absurdo jurídico, na avaliação do advogado tributarista Raul Haidar. “Não interessa se o clube é pequeno ou grande. Trata-se de uma instituição particular que tem de pagar como todos os demais contribuintes”, avalia. Em sua opinião, os frequentadores dessas associações são pessoas com poder aquisitivo elevado, uma minoria da população. “É injusto deixar de produzir obras sociais enquanto algumas pessoas se beneficiam em clubes que não estão pagando o imposto. A lei precisa ser revista”, argumenta.

Durante quatro anos, o ex-secretário de Finanças da administração da prefeita Luíza Erundina, Amir Khair, garante que tentou modificar a lei na Câmara Municipal, o que acabaria com a isenção. “Nunca conseguimos, porque os

donos de clube faziam lobby junto aos vereadores”, diz. O discurso que os dirigentes de clubes utilizaram na época, ainda em voga, é que precisariam ~~analisar as~~ mensalidades dos associados. “Fizemos estudos e constatamos que ~~há~~ ^{Reg. 109.406} ~~havia~~ ^{ATM} qualquer impacto, ressalta Khair”.

Com o espírito de aplicação da justiça fiscal e objetivando colaborar com a redução do déficit do Tesouro Municipal é que apresento este Projeto de Lei que submeto a elevada apreciação de meus Nobres Pares.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



Folha n.º	05	de pro.
n.º	52	de 19 99
Ad		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LEI N.º 9273, DE 10 DE JUNHO DE 1981

Concede isenção dos impostos predial e territorial urbano incidentes sobre imóveis de agremiações desportivas; dispõe sobre a remissão de créditos fiscais relativos a tal incidência; concede anistia, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam isentos dos impostos predial e territorial urbano os imóveis das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que as mesmas entidades não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas.

§ 1.º — A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual e alvará de funcionamento fornecido pelo Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo.

§ 2.º — A isenção concedida na forma deste artigo poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

Art. 2.º — A isenção concedida nos termos desta lei não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 3.º — Ficam remitidos os créditos tributários relativos aos impostos predial e territorial urbano incidentes sobre os imóveis a que se refere o artigo 1.º, "caput", e anistiadas as penalidades correspondentes, existentes, uns e outros, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único — É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas, a qualquer desses títulos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 6.º da Lei n.º 4634, de 5 de abril de 1955.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de junho de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.